



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

DECRETO N° 1.767/2020

Data: 27 de abril de 2020

SÚMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 1751/2020, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS PELO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES EM DECORRÊNCIA DA COVID19 ("coronavirus") e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BRITO DO PRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana decorrente do novo COVID19 ("coronavirus");

CONSIDERANDO o ato da Organização Mundial de Saúde, datado de 11 de Março de 2020, que classificou como pandemia a infecção humana decorrente do novo COVID19 ("coronavirus");



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias ao enfrentamento que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 003/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no Decreto Municipal nº 1751/2020;

DECRETA

Art. 1º. Torna-se obrigatório, a partir de 29/04/2020, o uso de máscaras de barreira para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios durante o período de emergência decorrente da infecção humana pelo COVID19 ("coronavirus").

§ 1º. A obrigação do uso de máscaras contempla o transporte coletivo, atividades laborais, comércio, serviços, atividades religiosas, dentre outras atividades realizadas em ambiente fechado.

§ 2º. A partir do dia 29/04/2020, nenhum cidadão poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara conforme exigido no *caput*.

Art. 2º. As máscaras de proteção mecânica poderão ser confeccionadas de forma caseira, utilizando-se de tecido, conforme recomendações constantes da Nota Informativa nº 003/2020, do Ministério da Saúde, disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 3º. Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza poderão comercializar máscaras confeccionadas conforme a nota informativa nº 003/2020, do Ministério da Saúde, durante o período de emergência decorrente da infecção humana pelo COVID19 ("coronavirus").

Art. 4º. O uso de máscaras de proteção mecânica não exime os cidadãos de tomar todos os outros cuidados indispensáveis à prevenção da COVID19 ("coronavirus"), em especial, constante higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool em gel e limpeza constante de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, etc).

Art. 5º. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana pelo COVID19 ("coronavirus"), em especial o Decreto Municipal nº 1.751/2020.

Art. 6º. O caput do artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.751/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito poderão funcionar em horário normal, adotando-se as seguintes regras:"

Art. 7º. O artigo 23 do Decreto Municipal nº 1.751/2020 passará a vigorar acrescido de **parágrafo único**, que terá a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excetua-se da previsão do caput os bares, lanchonetes ou estabelecimentos similares que funcionem no interior de clubes esportivos e associações recreativas, os quais poderão funcionar seguindo as regras constantes dos artigos 14 e 17 deste Decreto."

Art. 8º. Fica revogado o artigo 22 do Decreto Municipal nº 1.751/2020, que determinou o fechamento do Terminal Rodoviário do Município de Moreira Sales.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E
VINTE.


RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal